

A ANÁLISE DO DECRETO Nº 9.262/2018 E A SUA CONSEQUÊNCIA PARA O PROFISSIONAL DE SECRETARIADO

THE ANALYSIS OF THE DECREE No. 9262/2018 AND ITS CONSECUTION FOR SECRETARIAT PROFESSIONAL

FILGUEIRA, Lorena Rodrigues ¹

PEGORINI, Diana Gurgel ²

RESUMO: O presente trabalho é um estudo do Decreto nº 9.262/2018, que, em resumo, extingue o cargo público de secretário e o de secretário executivo e proíbe concursos para esses cargos, preocupando os profissionais e futuros profissionais de secretariado, além de outros profissionais. Esta pesquisa tem como objetivo geral analisar o decreto nº 9.262/2018 e suas consequências para o profissional de secretariado e como objetivos específicos compreender a justificativa da extinção deste cargo e identificar as atribuições da profissão para o setor público. Com a crise no Brasil e o aumento do desemprego o Decreto pode aumentar ainda mais o desemprego, pois extingue cargos de um profissional com regulamentação da profissão e plano de carreira garantido por lei, trazendo consequências para os profissionais de secretariado, justificando-se assim esta pesquisa. Para o método deste projeto optou-se por uma pesquisa bibliográfica e documental e tem como fonte o Decreto nº 9.262/2018, como o principal referencial teórico. O Decreto causou muita repercussão, conseqüentemente surgiram vários manifestos e notas de repúdio e um ofício enviado à Presidência da República. Analisados os documentos (as notas de repúdio e o ofício) que foram expedidos logo após a publicação do Decreto no Diário Oficial da União, com a manifestação de profissionais da área e órgãos ligados à profissão, identificamos quais as consequências para o profissional, visto também que o decreto possa estar em desacordo com a Lei nº 7.377/1985 que regulamenta a profissão, deste modo podendo até ser considerado inconstitucional. É observado que as consequências acontecem para ambos os lados, o administrativo federal perde sem um profissional capacitado com diversas qualificações, e o profissional perde um amplo mercado de trabalho.

Palavras-Chaves: Decreto nº 9.262/2018; Profissional de Secretariado; Políticas Públicas.

¹ Graduada em Tecnologia em Secretariado no Instituto Federal do Paraná - IFPR.

² Graduada em Bacharelado em Secretariado Executivo. Mestre e Doutora em Educação. Docente Coordenadora do curso Técnico em Eventos, Vice-coordenadora do curso de especialização em Gestão e Negócios do Instituto Federal do Paraná - IFPR – Campus Curitiba - <http://lattes.cnpq.br/4539054573323146> - <https://orcid.org/0000-0001-8080-054X>

ABSTRACT: *The present work is a study of Decree nº 9.262 / 2018, which, in short, extinguishes the public office of secretary and executive secretary and prohibits competitions for these positions, worrying professionals and future secretarial professionals, in addition to other professionals. This research has as general objective to analyze the decree nº 9.262 / 2018 and its consequences for the professional of secretarial and as specific objectives to understand the justification of the extinction of this position and to identify the attributions of the profession for the public sector. With the crisis in Brazil and the increase in unemployment, the Decree can further increase unemployment, as it extinguishes the positions of a professional with regulation of the profession and a career plan guaranteed by law, bringing consequences for secretarial professionals, thus justifying this search. For the method of this project, a bibliographic and documentary research was chosen, and Decree nº 9.262 / 2018 was the source, as the main theoretical framework. The Decree caused a lot of repercussions, consequently several manifestos and notes of repudiation and a letter sent to the Presidency of the Republic emerged. Having analyzed the documents (the repudiation notes and the letter) that were issued shortly after the publication of the Decree in the Federal Official Gazette, with the manifestation of professionals in the area and bodies related to the profession, we identified the consequences for the professional, also seen that the decree may be in disagreement with Law No. 7,377 / 1985, which regulates the profession, thus it may even be considered unconstitutional. It is observed that the consequences happen for both sides, the federal manager loses without a trained professional with different qualifications, and the professional loses a wide job market.*

Keywords: *Decree nº 9.262 / 2018; Secretarial Professional; Public Policy.*

1 INTRODUÇÃO

O profissional de secretário evoluiu com o passar dos anos, tanto quanto ao que diz respeito às suas competências, deixando de ser aquele profissional operacional e iniciando como gestor de várias áreas; quanto à sua legislação trabalhista, que lhe proporcionou diversos direitos, quanto também à sua qualificação para ingressar no mercado de trabalho, com cursos cada vez mais pensados para a profissão como ela é hoje. Diante disso, o Decreto nº 9.262/18 vem fragilizar a profissão.

O Decreto nº 9.262/18 é um decreto que, em resumo, extingue o cargo público do secretário e do secretário executivo e proíbe concursos para esses cargos. Deste modo, o Decreto nº 9.262/18 preocupa toda uma classe de trabalhadores, mas principalmente os graduandos que entrarão no mercado de trabalho nos próximos anos, sem saber se poderão realizar um concurso público que garante uma vida de estabilidade, mas nem por isso mais fácil. Com a expectativa de crescimento profissional baixa, o concurso público é um emprego com estabilidade, regido por um estatuto próprio, obtendo benefícios difíceis de encontrar em economia privada. Diante disso, o Decreto deixa, principalmente, ao novo profissional de secretariado, dúvidas pertinentes, como quanto às suas consequências.

A escolha do tema surgiu após uma pesquisa sobre concursos públicos para o cargo de Secretário Executivo, a partir do conhecimento do Decreto nº 9.262/18 que trata da exclusão dos cargos efetivos do cargo de Secretário, além de outros cargos e proíbe a abertura de concursos públicos para vagas de reservas.

Com o desemprego alcançando 12,6 milhões de trabalhadores, de acordo com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD-C) divulgada pelo IBGE (2018), é importante saber qual a justificativa do governo para o Decreto que extingue 60.923 vagas e proíbe a abertura de concursos públicos e reservas de vagas.

Tendo em vista todas essas informações, e que, além disso, o profissional

de secretariado é um profissional regulamentado pela Lei nº 7.377/85, as consequências desse Decreto para a profissão serão grandes. As perdas para o poder público são incalculáveis. Mas neste trabalho poder-se-á descobrir as consequências para o profissional de Secretariado.

Este trabalho tem como objetivo geral analisar o Decreto nº 9.262/18 e suas consequências para o profissional de Secretariado e como objetivos específicos esclarecer a justificativa da extinção deste cargo no setor público, compreender a justificativa da extinção do cargo e identificar as atribuições da profissão para o setor público.

Para o método deste projeto optou-se por uma pesquisa bibliográfica e documental, parafraseando Jackson et al. (2009, p. 6) e Oliveira (2007, p. 70), dois métodos de pesquisa muito parecidos, diferenciados pelas fontes, que pesquisa bibliográfica, são secundárias, com opiniões diversas de outros autores. Já a documental é uma pesquisa primária que ainda não foi muito explorada, logo necessitando de um trabalho mais cuidadoso do pesquisador.

O Decreto nº 9.262/18 é o principal referencial teórico, sendo ele a base para a pergunta norteadora deste trabalho. O Decreto causou muita repercussão, assim surgiram vários manifestos e notas de repúdio como o Manifesto da Universidade Federal de Santa Catarina, um órgão com muitos profissionais de Secretariado e o ofício, enviado à Presidência da República, da Federação Nacional das Secretárias e Secretários - FENASSEC, entidade que representa nacionalmente a classe dos secretários, legalmente reconhecida. Oliveira et al. (2016), traz em seu artigo os concursos públicos do período de 2009 a 2015 para cargos de secretário em IFES (Instituições Federais de Ensino Superior). Nele já se notam alguns problemas com o concurso público para esse profissional “[...] algumas IFES não exigiram em seus editais a habilitação profissional conforme Ofício Circular nº 015/05 do MEC (Ministério da Educação), ocasionando um prejuízo ao profissional que possui a habilitação profissional” (OLIVEIRA, 2016, p. 203).

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

O desemprego alcançou, em janeiro de 2018, 12,6 milhões de desempregados, de acordo com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD-C) divulgada pelo IBGE. Assim, era de se esperar do governo atitudes que viessem estimular o mercado e fazer com que novas vagas surgissem. Mas o que ocorreu foi o contrário, pois em janeiro do mesmo ano saiu o Decreto nº 9.262/18, que extingue cargos efetivos vagos e que vierem a vagar dos quadros de pessoal da administração pública federal e veda abertura de concurso público e provimento de vagas adicionais para os cargos que são especificados no referido decreto (BRASIL, 2018, p. 1):

Art. 1º Ficam extintos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, os seguintes cargos efetivos regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990:

Tendo em vista que este objeto de estudo trata, principalmente, do profissional de Secretariado, os cargos que esse profissional perde, conforme anexos citados no artigo do Decreto estão inclusos, conforme quadro abaixo:

Quadro 1 - Cargos do profissional de secretariado que serão extintos

| Denominação do grupo* | Código do cargo | Denominação do cargo | Quantidade de cargos | | |
|--|-----------------|-------------------------|----------------------|----------|-------|
| | | | Aprovados | Ocupados | Vagos |
| Carreira da Prev. da Saúde e do Trabalho | 422359 | Secretário | 1 | 0 | 1 |
| Carreira da Prev. da Saúde e do Trabalho | 422389 | Técnico em Secretariado | 24 | 9 | 5 |
| Gestão | 403018 | Secretário | 406 | 8 | 98 |

| Denominação do grupo* | Código do cargo | Denominação do cargo | Quantidade de cargos | | |
|---|-----------------|-------------------------|----------------------|----------|-------|
| | | | Aprovados | Ocupados | Vagos |
| Gestão | 403018 | Secretário | 106 | 8 | 98 |
| Nível Médio-Fundações/Aut./Aut. Espec. | 42057 | Secretária Executiva | 7 | 0 | 7 |
| Nível Médio-Fundações/Aut./Aut. Espec. | 43032 | Técnico Secretariado | 10 | 0 | 10 |
| Pessoal Tec/Adm - IFE (NM) SUB-GR4 | 63054 | Técnico em Secretariado | 3 | 0 | 3 |
| Pessoal Tec/Adm - IFE (NM) SUB-GR4 | 417054 | Técnico em Secretariado | 1 | 1 | 0 |
| Plano Esp de Cargos do Minist da Fazenda | 489284 | Secretária | 3 | 3 | 0 |
| Plano Esp de Cargos do Minist da Fazenda | 489287 | Técnico em Secretariado | 1 | 0 | 1 |
| Plano Esp de Cargos - EMBRATUR | 475073 | Secretária III | 21 | 0 | 21 |
| Plano Esp de Cargos - EMBRATUR | 475079 | Secretária | 1 | 1 | 0 |
| Plano Esp de Cargos da Cultura | 442136 | Secretária I | 7 | 4 | 3 |
| Plano Esp de Cargos da Cultura | 442239 | Secretária II | 1 | 1 | 0 |
| Plano Geral de Cargos do Poder Executivo-NI | 481315 | Secretário | 8 | 3 | 5 |
| Plano Geral de Cargos do Poder Executivo-NI | 481316 | Secretário de Escola | 3 | 3 | 0 |
| Plano Geral de Cargos do Poder Executivo-NI | 481379 | Tec em Secretariado | 14 | 5 | 9 |
| Carreira da Prev. da Saúde e do Trabalho | 422100 | Secretário Executivo | 12 | 1 | 11 |
| Carreira do Seguro Social | 434045 | Secretária Executiva | 1 | 0 | 1 |
| Plano de Esp de Cargos do Minist da Fazenda | 489056 | Secretário Executivo | 1 | 1 | 0 |

| Denominação do grupo* | Código do cargo | Denominação do cargo | Quantidade de cargos | | |
|--|-----------------|----------------------|----------------------|----------|-------|
| | | | Aprovados | Ocupados | Vagos |
| Plano Geral de Cargos Poder Executivo - NS | 480214 | Secretário Executivo | 12 | 6 | 6 |

Fonte: Adaptado de BRASIL (2018).

*Denominação do grupo refere-se à entidade, fundação ou instituição na qual pertenciam as vagas.

O artigo 2º proíbe então novos concursos e proíbe que sejam empossados em número superior ao estabelecido no edital de abertura do concurso público que havia para cargo. No quadro 2 é possível visualizar o profissional de secretariado em dois níveis, conforme anexo IV do artigo 2º do decreto:

Quadro 2 - Níveis do profissional de secretariado necessários para concursos

| Denominação do Grupo | Código Cargo | Denominação Cargo | Nível Classificação | Requisitos para Ingresso |
|---------------------------------------|--------------|-------------------------|---------------------|--|
| Plano de Carreira dos Cargos TAE- IFE | 701275 | Técnico em Secretariado | D | Médio Profissionalizante ou Médio completo + curso Técnico |
| Plano de Carreira dos Cargos TAE- IFE | 701076 | Secretário Executivo | E | Curso Superior em Letras ou Secretário Executivo Bilíngue |

Fonte: Adaptado de BRASIL (2018).

Nota-se neste quadro que há uma incoerência e até mesmo uma ilegalidade sobre os requisitos exigidos para ingresso nos cargos, uma vez que a Lei nº 7.377 (BRASIL, 1985) regulamenta a profissão e estabelece as atribuições e requisitos mínimos exigidos para o profissional de Técnico em Secretariado e Secretariado Executivo. E em nenhum artigo da referida lei é permitido ao licenciado em Letras o exercício da profissão de Secretariado Executivo. No quadro 3 é apresentado as competências e as habilidades do curso de Letras e do curso de Bacharel em Secretariado.

Quadro 3 - Competências e habilidades do profissional de letras e do profissional de secretariado

| COMPETÊNCIAS E HABILIDADES | | |
|-----------------------------------|--|--|
| | Letras | Bacharel em secretariado |
| I | Domínio do uso da língua portuguesa ou de uma língua estrangeira, nas suas manifestações oral e escrita, em termos de recepção e produção de textos; | capacidade de articulação de acordo com os níveis de competências fixadas pelas organizações; |
| II | reflexão analítica e crítica sobre a linguagem como fenômeno psicológico, educacional, social, histórico, cultural, político e ideológico; | visão generalista da organização e das peculiares relações hierárquicas e Inter setoriais; |
| III | visão crítica das perspectivas teóricas adotadas nas investigações linguísticas e literárias, que fundamentam sua formação profissional; | exercício de funções gerenciais, com sólido domínio sobre organização, planejamento, controle e direção; |
| IV | preparação profissional atualizada, de acordo com a dinâmica do mercado de trabalho; | utilização do raciocínio lógico, crítico e analítico, operando com valores e estabelecendo relações formais e causais entre fenômenos e situações organizacionais; |
| V | percepção de diferentes contextos interculturais | habilidade de lidar com modelos inovadores de gestão |
| VI | utilização dos recursos da informática; | domínio dos recursos de expressão e de comunicação compatíveis com o exercício profissional, inclusive nos processos de negociação e nas comunicações interpessoais ou intergrupais; |
| VII | domínio dos conteúdos básicos que são objeto dos processos de ensino e aprendizagem no ensino fundamental e médio; | receptividade e liderança para o trabalho em equipe, na busca da sinergia; |
| VIII | domínio dos métodos e técnicas pedagógicas que permitam a transposição dos conhecimentos para os diferentes níveis de ensino. | adoção de meios alternativos relacionados com a melhoria da qualidade e da produtividade dos serviços, identificando necessidades e equacionando soluções |
| IX | | gerenciamento de informações, assegurando uniformidade e referencial para diferentes usuários |
| X | | gestão e assessoria administrativa com base em objetivos e metas departamentais e empresariais; |

| COMPETÊNCIAS E HABILIDADES | |
|-----------------------------------|--|
| Letras | Bacharel em secretariado |
| XI | capacidade de maximização e otimização dos recursos tecnológicos |
| XII | eficaz utilização de técnicas secretariais, com renovadas tecnologias, imprimindo segurança, credibilidade e fidelidade no fluxo de informações; |
| XIII | iniciativa, criatividade, determinação, vontade de aprender, abertura às mudanças, consciência das implicações e responsabilidades éticas do seu exercício profissional. |

Fonte: Adaptado de Parecer CES 492 (2001, p.8) e Parecer CES/CNE nº 0102 (2004, p.5).

Expostas essas competências e habilidades, é observado que essas duas profissões são totalmente diferentes, quanto às suas funções e cargos. O profissional de Secretariado é preparado para atuar nas organizações, atuando como assessor e co-gestor, atuação essa não prevista e compatível para os formandos em Licenciatura em Letras. O que é possível afirmar categoricamente que as áreas de atuações desses dois profissionais não são as mesmas bem como suas competências e habilidades. Mas, o grande questionamento é: por que o Licenciado em Letras é aceito em concursos públicos para o cargo de Secretário Executivo apesar disso? O inverso também seria possível? O profissional de secretariado lecionar em uma escola?

É necessário ainda mencionar que o decreto 9262/2018, ao extinguir o cargo do profissional de secretariado, inviabiliza o acesso deste profissional em cargo ou emprego público, uma vez que a Constituição Federal afirma no Artigo 37, item II:

a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração (BRASIL, 2019, p. 47).

O quadro 4 mostra a lei nº 9.261/96 que altera a redação da lei nº 7.377/85 (BRASIL, 1996), definindo quem são o Técnico em Secretariado e o Secretário

Executivo:

Quadro 4 - Regulamentação do técnico em secretariado e secretário executivo

| Técnico em secretariado | Secretário executivo |
|--|---|
| a) o profissional portador de certificado de conclusão de curso de Secretariado, em nível de 2º grau; | a) o profissional diplomado no Brasil por curso superior de Secretariado, legalmente reconhecido, ou diplomado no exterior por curso superior de Secretariado, cujo diploma seja revalidado na forma da lei; |
| b) o portador de certificado de conclusão do 2º grau que, na data da vigência desta Lei, houver comprovado, através de declarações de empregadores, o exercício efetivo, durante pelo menos trinta e seis meses, das atribuições mencionadas no art. 5º desta Lei. | b) portador de qualquer diploma de nível superior que, na data de início da vigência desta Lei, houver comprovado, através de declarações de empregadores, o exercício efetivo, durante pelo menos trinta e seis meses, das atribuições mencionadas no art. 4º desta Lei; |

Fonte: Adaptado de BRASIL (1996).

Em nenhum momento da referida lei é apresentada a possibilidade para o graduado em Letras desempenhar as funções e/ou assumir cargo do Técnico em Secretariado e Secretariado Executivo. É observado também que essa lei não apresenta o profissional tecnólogo em secretariado, se mostrando desatualizada. É necessário que ela seja atualizada inclusive para a inclusão do profissional de tecnologia em secretariado, atendendo o decreto nº 5.154/04 (BRASIL, 2004) e a Lei nº 9394/96, conforme § 3º do Artigo 39, conforme Brasil (1996, p. 18):

Os cursos de educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação organizar-se-ão, no que concerne aos objetivos, características e duração, de acordo com as diretrizes curriculares nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação.

O profissional de secretariado, técnico e bacharel são profissionais que como já citado, possui lei de regulamentação, lei nº 7.377/85, em cujo Artigo 4º informa quais são as competências que o profissional graduado em secretariado deve cumprir e no artigo 5º, dessa mesma lei, encontram-se as atribuições do profissional técnico em secretariado, comparados no quadro 5:

Quadro 5 - Atribuições do secretário executivo e do técnico em secretariado

| | Atribuições do secretário executivo | Atribuições do Técnico em Secretariado |
|------|---|---|
| I | planejamento, organização e direção de serviços de secretaria; | organização e manutenção dos arquivos de secretaria. |
| II | assistência e assessoramento direto a executivos; | classificação, registro e distribuição da correspondência; |
| III | coleta de informações para a consecução de objetivos e metas de empresas; | redação e datilografia de correspondência ou documentos de rotina, inclusive em idioma estrangeiro. |
| IV | redação de textos profissionais inclusive em idioma especializados, estrangeiro. | execução de serviços típicos de escritório, tais como recepção, registro de compromissos, informações e atendimento telefônico. |
| V | interpretação e sintetização de textos e documentos | |
| VI | taquigrafia de ditados, discursos, conferências, palestras de explicações, inclusive em idioma estrangeiro; | |
| VII | versão e tradução em idioma estrangeiro, para atender às necessidades de comunicação da empresa | |
| VIII | registro e distribuição de expedientes e outras tarefas correlatas; | |
| IX | orientação da avaliação e seleção da correspondência para fins de encaminhamento à chefia; | |
| X | conhecimentos protocolares. | |

Fonte: Adaptado de BRASIL (1985).

Observado que o profissional de secretariado tem atribuições que cabe somente a ele, nota-se que essas atribuições ainda são pertinentes na atualidade, as demandas para elas não foram extintas para que o governo alegasse que o decreto extinguiu profissões obsoletas. Não é o caso, por exemplo, do cargo de operador de Telex, um dos cargos que o Decreto nº 9.262/18 extinguiu. Como a tecnologia evoluiu e não se usa mais esse equipamento não há mais nem cargos ocupados, mas com a profissão do secretário não acontece o mesmo, com o tempo ela evoluiu, conquistou leis e diretrizes e mercado de trabalho, com cursos na área, inclusive curso superior (Bacharel e Tecnologia). Os cursos de Tecnologia não são

citados no quadro 2, pois são cursos novos inferindo-se, portanto, que a profissão está se renovando e se estruturando para o que o mercado de trabalho exige.

No quadro 5 também não é visto o profissional tecnólogo, mais uma vez mostrando a desatualizada lei. Como a lei nº 7.377/85 é uma lei federal e, portanto, válida em todo o território nacional, assim sendo deveriam ter sido consultadas a sociedade civil e as entidades de classe constituindo-se uma assembleia para o assunto ser tratado e dessa forma, posteriormente, se ainda se fizesse necessário, se publicaria o Decreto. Como isso não ocorreu, o Decreto pode ser considerado inconstitucional, pois fere lei anterior e como tal não pode ser respeitado em nenhum concurso do país, cabendo até questionamento nessa prática.

A Portaria nº 3.103/87 enquadra a profissão como uma categoria diferenciada. Além disso, a classe também tem um plano de carreira garantido pela Lei nº 11.091/05.

Oliveira et al. (2016) apresentam os concursos públicos do período de 2009 a 2015 para cargos de secretário em IFES (Instituições Federais de Ensino Superior). Apontando os problemas com os concursos públicos para este profissional já para esse período. Oliveira et. al. (2016) apontaram ainda o descumprimento das Leis n. 7377/85 e 9261/96 nos concursos realizados nos IFES, no período de estudo e análise.

Segundo a FENASSEC (2018, p.1), “[...] o decreto não trouxe nenhuma exposição de motivos, inexistindo, assim, a apresentação de qualquer justificativa formal para a adoção de tal ato administrativo.” Ainda de acordo com o mesmo órgão, a imprensa noticiou que os cargos extintos eram cargos “[...] extintos em razão da falta de correspondência entre a estrutura de pessoal existente na administração pública federal e a realidade do trabalho contemporâneo no País.” A FENASSEC também apresenta as atribuições da profissão, mostrando que essas não estão ultrapassadas (FENASSEC, 2018, p.2):

Com efeito, todas as funções de planejamento, organização e direção de serviços de secretaria; assistência e assessoramento direto a executivos; coleta de informações para a consecução de objetivos e metas de empresas; redação de textos profissionais especializados, inclusive em idioma estrangeiro; interpretação e sintetização de textos e documentos; [...]

Cita-se novamente o cargo de operador de Telex, que ficou ultrapassado devido à falta de uso do produto, porém como é apresentado pela FENASSEC, a profissão de secretário tem várias competências, as quais ainda se fazem necessárias para a sociedade e visto que somente podem ser exercidas pelos profissionais competentes citados na Lei nº 7.377/85, assim sendo incompreensível o motivo de esse cargo ser extinto.

Com a repercussão do Decreto nº 9.262/18, a Universidade Federal de Santa Catarina, um órgão com muitos profissionais de Secretariado, redigiu um manifesto contra o Decreto mostrando sua indignação e repúdio ao seu teor “[...] manifestamos nosso repúdio ao ato em evidência e convidamos atores do setor educacional e da sociedade civil a se engajarem na luta em defesa da continuidade da abertura de concursos públicos e de provimento do cargo de Secretário Executivo nas IFES [...]” (UFSC, 2018, p. 4).

O Decreto nº 9.262/18 extinguiu mais de 60.000 (sessenta mil) vagas, se somadas as vagas em seus anexos, e ainda proibiu abertura de novos concursos para os cargos citados nesses anexos. O Decreto aqui analisado traz também outras profissões, mas este trabalho aborda especificamente o profissional de Secretariado.

Infere-se que na verdade o motivo seja a terceirização de tais serviços, serviços esses que cabem ao Estado ser prestador, acabando com os concursos públicos para contratação de novos servidores. Não pode haver outro motivo contundente para um decreto extinguir tantos cargos que ainda produzem muito para a população brasileira. Esses profissionais são pagos com os impostos de toda a população, cabendo também à população lutar junto com esses profissionais que estão perdendo um lugar no mercado.

Outro motivo passível de análise é a PEC (Proposta de Emenda Constitucional) 241/2016, que teve em seu texto o congelamento de gastos por 20 anos, anexado à Constituição Federal. Ela "Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal e dá outras providências."(BRASIL, 2016, p. 1). O texto apresenta ainda o motivo pela qual seria relevante a contenção se gastos trazendo, por consequência, a extinção dos cargos já apontados.

A referida Exposição aponta como “raiz do problema fiscal” do Governo Federal o aumento acelerado da despesa pública primária, que cresceu 51% acima da inflação no período de 2008 a 2015. Por outro lado, a receita evoluiu apenas 14,5% no mesmo período (BRASIL, 2016, p. 02).

Em resumo, os gastos aumentaram e o governo corta despesas para equilibrar as contas. Com essa PEC, saúde e educação, por exemplo, têm menos investimentos, sendo apenas obrigatório o investimento mínimo nessas áreas, ficando evidente que se o Governo quer apenas investir o mínimo possível. Nesse contexto não há a preocupação de manter os cargos de secretários executivos tão importantes para a prestação de serviço de qualidade para a sociedade.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando o decreto n. 9262/2018, a Constituição Federal de 1988 e a PEC 241/2016 que foram expostos neste trabalho, conclui-se que tais medidas do governo federal serviram para gerar incerteza e desqualificar ainda mais o profissional de secretariado.

Como se tudo isso não fosse suficiente, em 2019 foi criado, em função do Programa Verde e Amarelo cujo objetivo era a geração de empregos, a Medida Provisória nº 902/2019 que estabelecia o fim da obrigatoriedade do registro profissional nas Delegacias do Trabalho. O profissional de secretariado era uma das treze categorias que seria atingida pela Medida Provisória cujo resultado imediato seria a desregulamentação da profissão.

Assim, nota-se que os concursos públicos precisavam ser revistos, buscando principalmente impedir o exercício ilegal da profissão pelos Licenciados de Letras.

Há a necessidade de maior movimentação e aglutinação das instituições, entidades de classe e dos profissionais de Secretariado para barrarem, pedirem a revisão e/ou suspensão do Decreto nº 9.262/18. Sugere-se, entre outras tantas medidas, o questionamento do referido decreto uma vez que ele é contrário a Lei que regulamenta a profissão. Há aí no mínimo uma contradição jurídica a ser resolvida. Esse questionamento não foi realizado, foram apenas expedidos documentos para o

governo pedindo explicações e outros documentos contra o teor do Decreto. Como resposta a um desses documentos, mais precisamente o Ofício Fenassec n.º 002/2018, apenas é dito que o documento foi recebido e encaminhado para a Casa Civil da Presidência da República e ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, já passado mais de um ano do encaminhamento do ofício já citado, nada foi feito e/ou decidido. Outro presidente foi eleito e já tomou posse nesse período, adiando e talvez dificultando a tomada de decisão.

Outra ação realizada foi o abaixo-assinado aberto à comunidade para ser assinado online. Não se pode afirmar que esse abaixo-assinado, cuja iniciativa foi da FENASSEC, chegue aos órgãos responsáveis e se obtenha resultado positivo, como é o caso do ofício encaminhado para o Presidente da República, que também segue sem resposta.

Com as análises dos documentos apresentados neste trabalho, é sabido que as consequências acontecem para ambos os lados: o administrativo federal perde sem um profissional capacitado com inúmeras qualificações, com curso hoje voltado para o tecnólogo que leva o profissional para a mercado de trabalho em menos tempo e com mais eficiência e para o profissional que perde um amplo mercado de trabalho e espaço de atuação, pois todos os órgãos necessitam das atribuições do secretário já citado neste trabalho. Isto posto, esse Decreto pode trazer problemas futuros às instituições.

A ideia do Decreto deveria ter sido a de atualizar os cargos e as leis referentes às profissões em vez de extingui-las e prejudicar uma gama de trabalhadores e de pessoas que necessitam desses serviços.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Walkíria Gomes de; ROGEL, Geórgia T. S.; SHIMOURA, Alzira da Silva. MUDANÇAS DE PARADIGMAS NA GESTÃO DO PROFISSIONAL DE SECRETARIADO. **Revista de Gestão e Secretariado**, [S.l.], v. 1, n. 1, p. 46- 68, set. 2010. ISSN 2178-9010. Disponível em <<https://www.revistagesec.org.br/secretariado/article/view/3>>. Acesso em: 19 jun. 2018.

BRASIL. Decreto nº 5.154 de 23 de julho de 2004. Regulamenta o § 2º do art. 26 e os arts. 39 a 41 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 23 jul. 2004. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5154.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%205.154%20DE%2023,nacional%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs>. Acesso em: 19 jul. de 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil** [recurso eletrônico]. — Brasília: Supremo Tribunal Federal, Secretaria de Documentação, 2019. Disponível em <<https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/legislacaoConstituicao/anexo/CF.pdf>>. Acesso em 19 jul. de 2020.

BRASIL. Decreto nº 9.262, de 9 de janeiro de 2018. Extingue cargos efetivos vagos e que vierem a vagar dos quadros de pessoal da administração pública federal, e veda abertura de concurso público e provimento de vagas adicionais para os cargos que especifica. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 9 jan. 2018. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/D9262.htm>. Acesso em: 30 de maio de 2018.

BRASIL. Diretoria de Gestão Interna do Gabinete Pessoal do Presidente da República. **Ofício nº 94/2018/GP-DGI**. Decreto nº 9.262, de janeiro de 2018. Disponível em <<http://www.fenassec.com.br/site/oficio-002-2018-002.pdf>>. Acesso em: 23 de fev. de 2019.

BRASIL. Lei nº 7.377, de 30 de setembro de 1985. Dispõe sobre o exercício da Profissão de Secretário, e dá outras Providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 30 set. 1985. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7377.htm>. Acesso em: 20 set. de 2018.

BRASIL. Lei nº 9.261, de 10 de janeiro de 1996. Altera a redação dos incisos I e II do art. 2º, o *caput* do art. 3º, o inciso VI do art. 4º e o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 7.377, de 30 de setembro de 1985. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 10 jan. 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9261.htm#art1>. Acesso em: 20 set. 2018.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 20 dez. 1996. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm>. Acesso em: 20 set. 2018.

BRASIL. Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005. Dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-administrativos em Educação, no âmbito das

Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 13 jan. 2005. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11091.htm>. Acesso em 30 set. 2018.

BRASIL, Ministério da Educação e Conselho Nacional de Educação, Parecer CNE/CES 492/2001. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 09 set. 2001, Seção 1e, p. 50. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CES0492.pdf>>. Acesso em: 20 set. 2018.

BRASIL, Ministério da Educação e Conselho Nacional de Educação, Parecer CES/CNE Nº 0102/2004. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 12 abr. 2004. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CES0102.pdf>>. Acesso em: 20 set. 2018.

BRASIL, Portaria nº 3.103 de 29 de abril de 1987. Enquadramento Sindical. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 29 abr. 1987.

BRASIL, Proposta de Emenda à Constituição Nº 241-A, de 2016. **Câmara dos Deputados**. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=09DA93B91D0C4B92995C5DEB48609DF1.proposicoesWebExterno2?codteor=1495741&filename=Tramitacao-PEC+241/2016> Acesso em: 24 de fev. 2019.

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS SECRETÁRIAS E SECRETÁRIOS. **Ofício Fenassec n.º 002/2018**. Decreto n.º 9.262, de 9 de janeiro de 2018. Disponível em: <<http://www.fenassec.com.br/site/oficio-fenassec-n-002-2018-com-protocolo.pdf>>. Acesso em: 14 de jun. de 2018.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Desemprego volta a crescer com 13,1 milhões de pessoas em busca de ocupação**. Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/20674-desemprego-volta-a-crescer-com-13-1-milhoes-de-pessoas-em-busca-de-ocupacao>>. Acesso em: 11 set. 2018.

MEC. Ministério da educação. **Ofício Circular nº 015/2005**. Brasília, 28 de novembro de 2005. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/canalcgpp/oficios/oc01505.pdf>>. Acesso em: 20 out. 2018.

Nunes de Oliveira, Luciana, Costa de Moraes, Glaucia, O PANORAMA DO CARGO DE SECRETÁRIO EXECUTIVO EM UMA INSTITUIÇÃO FEDERAL DE ENSINO SUPERIOR E AS IMPLICAÇÕES DA LEI 11.091/2005. **Revista de Gestão e Secretariado** [en línea] 2014, 5 (Maio-Agosto). Disponível em <<http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=435641696003>>. Acesso em 8 jun. 2018.

OLIVEIRA, Luciana Nunes de et al. Os Concursos para o Cargo de Secretário Executivo nas Instituições Federais de Ensino Superior. **Revista de Gestão e Secretariado**, [S.l.], v. 7, n. 3, p. 202-225, dez. 2016. ISSN 2178-9010. Disponível em: <<https://www.revistagesec.org.br/secretariado/article/view/542>>. Acesso em: 19 jun. 2018.

OLIVEIRA, Maria Marly. **Como fazer pesquisa qualitativa**. Vozes: Petrópolis, 2007.

SÁ-SILVA, Jackson Ronie et al. Pesquisa documental: pistas teóricas e metodológicas. **Revista Brasileira de História & Ciências Sociais**, julho de 2009. Disponível em: <<https://www.rbhcs.com/rbhcs/article/viewFile/6/pdf>>. Acesso em: 30 de maio de 2018.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA. **Manifesto de Repúdio à Vedação da Abertura de Concursos Públicos e de Provimento do Cargo de Secretário Executivo nas Instituições Federais de Ensino Superior**. Ref. Decreto n.º 9.262, de 9 de janeiro de 2018. Disponível em: <http://noticias.ufsc.br/files/2018/01/Manifesto-Decreto-9.262_2018-Secret%C3%A1rios-Executivos-UFSC.pdf>. Acesso em: 30 mai. 2018.